## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

1007303-43.2016.8.26.0566 Processo no:

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudia Helena Tuicci Moreira

Requerida: Iracema Olivato Tuicci

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para poder sacar: a) no INSS, resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de Iracema Olivato Tuicci, RG 8.097.032-1-SSP/SP, CPF 116.233.458-47; b) Na CEF, ativos existentes na conta popança 013 22.711-2, agência 1998, em nome da falecida. A requerente exibiu certidão de óbito, informação do INSS sobre esse resíduo, e extratos da CEF. Mandatos às fls. 04/05. Documentos diversos às fls. 06/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos ativos financeiros supra indicados decorre do passamento de sua genitora (viúva), que ocorreu em 03/05/16, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 11.

A requerente é filha da falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outra filha, Vana de Fátima Tuicci, devidamente representada nestes autos (fl. 05). A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de Iracema Olivato Tuicci, RG 8.097.032-1-SSP/SP, CPF 116.233.458-47, a ser representado pela requerente Cláudia Helena Tuicci, RG 26.150.280-3-SSP/SP, CPF



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

181.102.948-55, saque: a) no INSS, o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB 21/103.606.486-4 e NB 41/146.553.551-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 13); b) na CEF, os ativos existentes na conta popança 013 22.711-2, agência 1998, ambos em nome da falecida Iracema Olivato Tuicci - CPF 116.233.458-47. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a CEF lhes darem pleno atendimento.

ESTA SENTENÇA SÓ PODERÁ SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE ALVARÁ DEPOIS QUE AS REQUERENTES ATENDEREM O PRÓXIMO PARÁGRAFO. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvarás para que sejam materializadas pela advogada das requerentes a fim de que seja cumprida pelo Banco e pelo INSS. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

Indefiro o pedido de AJG. O valor do numerário a ser sacado é expressivo. Intimem-se as requerentes para, em 5 dias, comprovarem o <u>recolhimento das custas</u> <u>processuais</u> (taxa judiciária e CPAs), que é de pequena monta.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte da coerdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 19 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA